Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1031/97

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei,

SUMULA: DISPÕE SOBRE O **PERÍMETRO URBANO** DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU E A SEDE DO DISTRITO DE PULINÓPOLIS.

ART. 1º - A presente Lei se destina a delimitar o Perímetro Urbano da sede do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, a sede do Município terá aproximadamente mil novecentos e sessenta e nove hectares ou dezenove milhões, seiscentos e noventa e seis mil metros quadrados (19.690.000m²) e o distrito de Pulinópolis terá 8,198 ha ou oitenta e um mil, novecentos e oitenta metros quadrados (81.980 m²).

ART. 2º - O perímetro urbano da sede do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná passará à seguinte definição: "Principiando num marco de madeira de lei cravado na margem direita do Córrego Sitú, segue por este até a divisa do lote de nº 150, seguindo pela divisa deste com o lote de nº 152, até encontrar a Estrada Mandaguaçu – Pulinópolis, e segue por esta no sentido de Mandaguaçu, até o lote nº 170 acompanhando a divisa deste com o lote de nº 169/B até o encontro com o Córrego Zororó, daí descendo por este até a confluência com o Ribeirão Centenário, e subindo por este até a divisa dos lotes 181 e 180, seguindo por este a divisa até o encontro com a BR-376, pela qual segue em direção a Mandaguaçu onde, atravessando a mencionada BR-376 segue a Mandaguaçu, até encontrar a estrada Iyuhy-Guassu e por esta vai até as divisas dos lotes nºs 233/233-A 233/D, segue por entre a divisa dos referidos lotes até um marco divisório a margem esquerda do Córrego Iyuhy-Guassu, descendo no sentido contrário a Sede do Município até a divisa confrontante dos lotes nº 228/A e 228 subindo por esta divisa até a Estrada do Cipó, onde atravessando a estrada segue pela mesma em sentido contrário a Mandaguaçu até o marco divisório dos lotes nºs 36 e 298 na estrada Arns, seguindo pela mesma até o córrego Piracatu subindo pelo córrego até a divisa dos lotes nºs 63 e 64, seguindo pela divisa dos referidos lotes segue até encontrar a PR-552 e deste ponto segue pelo sentido contrário a Mandaguaçu onde vai até a cabeceira do lote nº 70, de onde pela estrada o perímetro segue a divisa confrontante com o marco divisório dos lotes nºs 75, 76 e 85, seguindo até a divisa dos lotes de nºs 76, 77, 78, 79, 88 e pelo outro lado com os lotes nºs 85, 86 e parte do lote 86/A e 87, seguindo pela divisa dos lotes 88 e 87 até o encontro deste com a Vila Guadiana, contornando esta com os lotes nºs 112, 113, 114, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 até o encontro dos lotes nºs 26 e 162 e parte do lote 161 até o encontro da Rodovia BR-376, de onde segue por esta direção a Mandaguaçu até o encontro com o lote nº 150/B e seguindo pela divisa do lote 150/B, nº 151 e nº 190, de onde vai até o encontro do Córrego Sitú, ponto de partida dessa descrição."

ART. 3º - O perímetro do distrito de Pulinópolis terá como marco inicial o entroncamento da estrada municipal (IF-001) com a Avenida Brasil. Deste ponto seguindo pela Avenida Brasil, primeiramente ao Sul depois a Sudeste até a saída para Maringá,

estando incluídos no perímetro os lotes urbanos situados ao lado direito desta Avenida. Da saída de Maringá na direção Sudeste, passando pela rua sem nome frente das quadras urbana 03 e 04. Deste ponto em direção Nordeste na divisa das propriedades rurais com os lotes urbanos 04 e 05 e 06 até a Estrada para Moreschi, deste ponto indo na direção Oeste pela divisa das propriedade rurais com os lotes urbanos 02, 03 e 04, deste ponto na direção Oeste pela divisa de fundos do lote 04 até a Avenida Brasil, pela Avenida Brasil na direção Sul até o ponto denominado marco inicial.

ART. 4º - É parte integrante desta lei mapa com a delimitação do perímetro urbano para a sede do município e do distrito de Pulinópolis.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 1051 de 13 de maio de 1991.

Mandaguaçu, 07 de novembro de 1997.

Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal